

LIDO EM 25/02/2019

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização
EM 26/02/2019
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
EM 26/02/2019
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 011, de 18 de fevereiro de 2019.

APROVADO EM
18/03/2019
PRESIDENTE

Reajusta o piso salarial dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei c/c a lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019.

II – R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020.

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro 2021.

Art. 2º O piso salarial de que trata o Art. 1º será reajustado anualmente em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 18 de fevereiro de 2019.

João Idalino da Silva
PREFEITO


(Sem assunto)

Jairo Esperidiao <jairoesperidiao@icloud.com>

Qui, 21/02/2019 06:42

Para: jairo_incentiva@hotmail.com <jairo_incentiva@hotmail.com>

ISSN 1677-7043




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 204

Brasília - DF, terça-feira, 23 de outubro de 2018



1

SEÇÃO

Piso dos Agentes de Saúde

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	104
Ministério da Integração Nacional	105
Ministério da Justiça	107
Ministério da Saúde	108
Ministério da Segurança Pública	118
Ministério das Cidades	120
Ministério das Relações Exteriores	120
Ministério de Minas e Energia	122
Ministério do Desenvolvimento Social	125
Ministério do Esporte	126
Ministério do Meio Ambiente	128
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	130
Ministério do Trabalho	131
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	133
Ministério Público da União	135
Tribunal de Contas da União	136
Entidades de Fomento das Profissões Liberais	149
Total de páginas desta edição	151

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Alterna a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), nem que, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

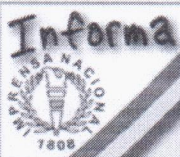
III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018, 197ª de Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL no portal eletrônico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201810200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Enviado do meu iPhone